



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N° 8.671, DE 2017

Apensados: PL nº 116/2019 e PL nº 3.629/2019

Exige a realização de consulta pública para a redução ou extinção de uma unidade de conservação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 3º, 4º e 7º, do art. 22, da lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22.....

.....
§3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas, disponibilizando informações completas por meio da rede mundial de computadores, no órgão ambiental local do Sisnama e nas reuniões de audiência pública sobre criação ou alteração de unidade de conservação.

4º Na criação ou alteração de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Estação Ecológica ou Reserva Biológica, não é obrigatória a consulta de que trata o § 2º deste artigo.

.....
§ 7º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica e deve ser precedida da realização de estudos técnicos e de consulta pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de NOVEMBRO de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
PRESIDENTE